



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, especialmente com fundamento no artigo 114, §1º, d do Regimento Interno, apresenta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2022

Altera dispositivo da Resolução nº 10/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC

Art. 1º. O §1º do art. 100 da Resolução nº 10/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em: Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo; Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Pareceres, Relatórios e Recursos.

§1º Não haverá limites de requerimentos ou indicações a serem apresentadas por cada vereador em cada sessão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alves/SC, em 28 de abril de 2022.

Esta é a mensagem em forma de Projeto de Resolução, as quais submetem a apreciação dos Nobres Pares, pedindo a sua aprovação.

**JOAO SIDNEI DA SILVA
VEREADOR**

(47) 3377 1336
camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Justificativa: O atual texto do parágrafo único do art. 100 acaba por restringir a atuação do parlamentar, na sua função típica, qual seja a de fiscalizar os atos do poder executivo.

Há mecanismo de controle externo sobre os atos do poder executivo, a citar a lei de acesso a informação, que garante a qualquer cidadão apresentar mais de um requerimento de informações diretamente ao poder executivo.

Ora, se ao cidadão a legislação federal conferiu amplo e irrestrito acesso as informações do poder executivo, para o livre exercício da cidadania, bem como, a jurisprudência dos tribunais e solidificada no sentido de que, é dever da administração pública, em dar ampla e irrestrita publicidade de seus atos, não faz sentido algum impor, tal restrição a atividade parlamentar, haja vista, que entre as funções do vereador esta a de fiscalizar.

Assim sendo, com a restrição imposta pela atual redação do parágrafo único do art. 100, esta em completo descompasso no que determina a legislação federal, bem como, vai de encontro com o disposto na constituição.

Dessa forma, não há outro meio, que não a aprovação do presente projeto de resolução para que, seja suprimida tal restrição do regimento interno desta casa, a fim de que, possa viabilizar a atividade parlamentar de modo irrestrito.

Pensando que esta também deva ser o entendimento dos nobres edis, apresenta-se o presente projeto, para apreciação e posterior aprovação desta casa.

(47) 3377 1336

camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000